

MINUTA CONTRATO Nº XX/201X
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/201X
ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº 8575-BR

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO [@@@@@] E O (A) SENHOR
(A) [NOME DO CONTRATADO], PARA O
FIM QUE ABAIXO ESPECIFICA.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO é celebrado em [data de início do serviço], entre a Secretaria Estadual de Planejamento, situado no [endereço completo], doravante denominado “Contratante”, neste ato representada por [nome do representante], CPF nº xxxxxxxx e o senhor [nome do consultor individual], CPF nº xxxxxxxx, doravante denominado “Contratado”, residente e domiciliado no [endereço do profissional].

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria @@@@ de contratar a execução dos serviços objeto do presente instrumento, selecionado segundo as Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial publicadas em janeiro de 2011, amparado pelo artigo 42, § 5º, da Lei 8.666/93, e suas alterações, bem como nas *Diretrizes de Seleção e Contratação de Consultores financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial*, edição de janeiro de 2011; e, ainda, nos termos de condições do Acordo de Empréstimo Internacional 8575-BR, firmado entre o Estado do Piauí e o Banco Mundial, em 27/04/2016, para execução do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social

CONSIDERANDO que o Contratante deseja que o Contratado execute os serviços mencionados abaixo;

CONSIDERANDO que o Contratado está disposto a executar esses serviços;

CONSIDERANDO que o Termo de Referência é parte integrante deste Contrato e;

AS PARTES têm por justo e acordado o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a execução da [inserir breve descrição do objetivo da consultoria, conforme definido nos Termos de Referência].

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 2ª. São deveres do Contratado:

- a) Executar os serviços especificados no Anexo I, "Termo de Referência", parte integrante deste Contrato.
- b) Apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados, anexando as respectivas requisições de solicitação de serviços;
- c) Utilizar as técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à prestação de serviços de consultoria, empregando seus melhores esforços na consecução da mesma.
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE de fatos inerentes à prestação dos serviços.

DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

Cláusula 3ª. Tendo em vista que as ações a serem implementadas pelo Projeto PIAUÍ: PILARES DE CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL contam com recursos financeiros do Contrato de Empréstimo 8575-BR, firmado entre o Banco Mundial e o Estado do Piauí, deverão ser atendidas, além da legislação nacional, as regras específicas do Banco para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer no contexto do uso de recursos do Contrato de Empréstimo durante a preparação e execução dos projetos financiados pelo Banco, ficando estabelecido que o Contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o Contratado concorda e autoriza que o organismo financeiro que financia este contrato, e/ou pessoas por ele formalmente indicadas, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 4ª. São direitos e deveres da Contratante:

- a) Realizar o pagamento conforme o disposto nas cláusulas 6ª, 7ª e 8ª deste contrato.
- b) Aprovar os relatórios demonstrativo dos serviços realizados e atestar as notas fiscais correspondentes, após realizar conferência das características dos serviços, caso a CONTRATADA tenha atendido as condições estipuladas neste Termo.
- c) Prestar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 5ª. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos provenientes do Orçamento Geral do Estado sob a seguinte Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho: @@@@

Fonte de Recursos: 17008575 (IPF/Assistência Técnica)

Elemento de Despesa: 33.90.35 (Serviços de Consultoria) e 33.90.47 (Obrigações Tributárias e Contributivas)

DO CUSTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. O Contratante pagará ao Contratado o valor total máximo de R\$ xxxxxx,xx (xxxxxxxxxxx reais) para a remuneração dos Serviços deste Contrato, na qual presume-se incluídos todos os custos e lucros do Contratado, bem como quaisquer obrigações fiscais que recaiam sobre o mesmo. O valor indicado não inclui a alíquota de 20% (vinte por cento) referente aos Encargos Patronais do **CONTRATANTE**.

Cláusula 7ª. O valor total do contrato será de R\$ (*valor por extenso*), sendo o valor de R\$...(valor por extenso), no Elemento de Despesa 33.90.35 (Serviços de Consultoria), e o valor de R\$...(valor por extenso) correspondente a Contribuição Patronal, no Elemento de Despesa 33.90.47 (Obrigações Tributárias e Contributivas).

Cláusula 8ª. Os pagamentos serão efetuados em Real, até o 15º dia útil do mês subsequente a apresentação da Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Após o final de cada mês, durante o período de execução dos serviços, o Consultor apresentará ao Contratante relatório de execução das atividades desempenhadas no período, acompanhados de uma cópia, ao Gestor do Contrato designado na Cláusula 17ª.

Parágrafo Segundo - As despesas com passagens e diárias, quando necessário ao deslocamento do Consultor, serão custeadas pelo contratado.

Cláusula 9ª. Das parcelas referente à Remuneração do Consultor, ficará a cargo do consultor os seguintes encargos:

- a) Imposto sobre serviços (ISS);
- b) INSS conforme o limite máximo permitido para prestadores de serviços, pessoa física e
- c) Imposto de Renda.

DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

Cláusula 10ª. O valor total desta contratação é fixo e irrevogável.

Cláusula 11ª. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

DO PRAZO

Cláusula 12ª. O prazo de vigência do presente contrato é de @@ (@@) meses a contar da data de publicação do extrato do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da 8.666 de 1993.

Cláusula 14ª. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

Cláusula 15ª. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16ª. O Contratante designa o Sr. (a) [nome completo] como Gestor do Contrato, cujas responsabilidades serão supervisionar as atividades especificadas neste instrumento, aceitar e aprovar, em nome do Contratante, os relatórios e outros documentos entregues, assim como receber e atestar faturas para pagamento.

Cláusula 17ª. Os relatórios de atividades previstos no Termo de Referência deverão ser apresentados durante a execução dos serviços e constituirão a base para os pagamentos.

DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 18ª. O Contratado não deverá divulgar qualquer informação confidencial ou de propriedade do Contratante, relacionada aos Serviços, ao Contrato ou aos negócios ou operações do Contratante, sem o consentimento prévio e por escrito deste último.

DA PROPRIEDADE DOS RELATÓRIOS E PRODUTOS

Cláusula 19ª. Quaisquer estudos, relatórios ou outro material, gráficos, programas de computação ou de outro tipo, elaborados pelo Contratado para o Contratante nos termos deste Contrato, passarão a pertencer e permanecerão como propriedade do Contratante. O contratado não poderá reter cópias de tais documentos e *softwares*.

DAS INCOMPATIBILIDADES

Cláusula 20ª. Funcionários do governo e servidores públicos só poderão ser contratados para serviços de consultoria, individualmente ou como membros da equipe de uma empresa de consultoria, se (i) estiverem em licença sem vencimentos, (ii) não tiverem sido contratados pela instituição para a qual trabalham imediatamente antes de entrar em licença e (iii) a sua contratação não gerar qualquer tipo de conflito de interesses. Ciente disto, o Contratado declara não persistir qualquer incompatibilidade para sua contratação.

Cláusula 21ª. O Contratado concorda que, no decorrer deste contrato e após o seu término, estará desqualificado para o fornecimento de bens, obras ou serviços (salvo aqueles objeto deste contrato, ou sua continuação) para qualquer projeto resultante ou vinculado aos serviços.

PADRÃO DE DESEMPENHO

Cláusula 22ª. O Consultor se compromete a prestar os Serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.

DA CESSÃO

Cláusula 23ª. É vedado ao Consultor ceder, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou subcontratar parte do mesmo

DA LEGISLAÇÃO APLICAVÉL E CASOS OMISSOS E IDIOMA

Cláusula 24ª. O presente contrato é regido pela legislação do Brasil e normas e regras contidas no Acordo de Empréstimo 8575-BR, e o idioma do Contrato será o Português.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 25ª A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado do Piauí, em extrato, será às expensas do Contratante.

DO FORO

Cláusula 26ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Teresina;

Por estarem assim justos e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

PELO CONTRATANTE	PELO CONTRATADO
Assinatura	Assinatura

TESTEMUNHAS:

NOME _____ RG _____ CPF _____

NOME _____ RG _____ CPF _____

